



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2018

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO.

EMENTA: ESTABELECE OS PARÂMETROS ESPECIAIS E INCENTIVOS DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, PARCELAMENTO DO SOLO DE INTERESSE SOCIAL, REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica: o artigo 26º, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 26º. – Deverá ser reservado, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área da gleba para as áreas verdes e de lazer, respeitadas as condicionantes ambientais incidentes sobre a área a ser parcelada.”

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO


DADINHO


MARINHO SAMPAIO


PAULO MODAS


MAURÍCIO - VILA ABRANCHES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa adequar o Projeto apresentado à Resolução 31/2009 da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

O Artigo 6.º da mencionada Resolução, assim dispõe em seu "caput":

Artigo 6º – Nos processos de licenciamento de novos parcelamentos de solo e empreendimentos habitacionais, sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverá ser exigida a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel (grifo nosso), preferencialmente em bloco único, visando assegurar, entre outros aspectos, a infiltração das águas pluviais, a conservação da biodiversidade, a mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica.

Portanto, qualquer aprovação de empreendimentos imobiliários feita com base na futura Lei Municipal, feriria de morte a Resolução Estadual, e, tendo em vista a teoria Kelseana das Normas, tal prática não poderia ocorrer.